

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada por seu **Presidente, Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 000065620 SSP/MS e CPF nº 171.797.189-04, do Diretor de Finanças, **Sr. Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 838818 SSP/MS e CPF nº 029.775.671-00; e ainda do Diretor de Planejamento e Controle, como **Gestor do Contrato, Almir Nadolny Rockembach**, brasileiro, casado, economista, RG nº 658.998-7 SSP/PR, CPF nº 140.225.859-68; e também, do Gerente de TI, como **Fiscal do Contrato, Gilson Costa Ferreira**, brasileiro, casado, coordenador de infraestrutura, portador do RG nº 849793 SSP/MS e CPF nº 562.567.871-53, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**; e a **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.704.921/0001-39, com sede na rua Tibiri, nº 120, Jardim São Paulo, CEP 02043-070, em São Paulo/SP, neste ato representada por seu administrador, **Odirso Gobis**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 4.422.654-8 SSP/SP e CPF sob o nº 323.336.338-91, residente e domiciliado na rua Pedro Madureira, nº 189, Jardim Paulista, CEP 02044-140, em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acordado a elaboração do **QUARTO TERMO ADITIVO**, na forma e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 30 de julho de 2015, as partes firmaram contrato de prestação de serviços pela , para exercer atividade de assessoria mercadológica na área de saúde, através da cessão de uso das informações contidas em um banco de dados relacional, contendo informações de produtos farmacêuticos e materiais médicos hospitalares, incluindo-se órteses, próteses, material especial e bens duráveis, contendo o preço atual do mercado e histórico, a descrição pormenorizada do produto, a sua aplicação, além de outros dados, cuja vigência perdurou pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento.



Odirso Gobis
DIRETOR

1.2. Em 01 de agosto de 2016, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, a fim de prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do termo, bem como para alterar o valor do contrato.

1.3. Em 06 de novembro de 2017, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, com o intuito de prorrogar o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo.

1.4. Em 30 de novembro de 2018, as partes firmaram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, sendo ratificada as demais cláusulas do contrato.

1.5. As partes resolvem, nesta data, formalizar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato original, com o intuito de alterar a cláusula referente ao PRAZO DE VIGÊNCIA, conforme a seguir disposto:

CLÁUSULA SEGUNDA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

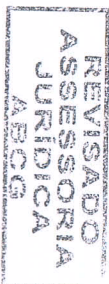
2.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, através do presente termo aditivo, pelo prazo de 12 (dozes) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.


2.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (dozes) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal reajustado de **R\$ 480,39 (quatrocentos e oitenta reais e trinta e nove centavos)** a partir da mensalidade com vencimento em 30.12.2019, referente a prestação dos serviços pactuados no contrato original pela cessão de uso do sistema de banco de dados para consulta.



 67 3322-4000


DIRETOR



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

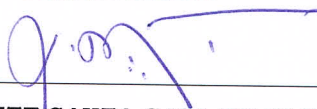
CLÁUSULA QUARTA
RERRATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

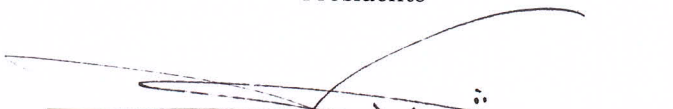
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **QUARTO TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2019.

CONTRATANTE



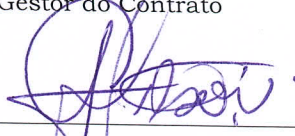
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças

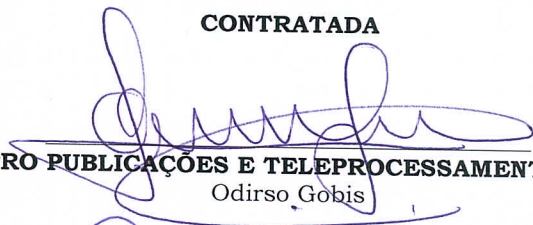


Almir Nadolny Rockembach
Gestor do Contrato



Gilson Costa Ferreira
Fiscal do Contrato


CONTRATADA



SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA
Odirso Gobis

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Eliz Oliveira**
Cargo: **Chefe de Suporte de Sistemas**
Local: **Santa Casa de Campo Grande - MS**
RG: **1055120 SSP/MS**

2. 
Nome: **Priscilla Neto**
RG: **33.120.850-X**

